



Câmara Municipal de
MONTE CARMELO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei Municipal 1.094, de 06 de agosto de 2013.

EDIÇÃO

812/2017– 08/02/2017

Av. Dona Clara, 36, Langoni. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br



ÍNDICE

1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES	03
1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES	03
1.3 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO	03
1.4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	03
1.5 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	03
1.6 - EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA	03
1.7 - REQUERIMENTOS	03
1.8 – INDICAÇÕES	03
1.9 – MOÇÕES	03
1.10 - PROPOSIÇÃO DE LEI	03
1.11 – RESOLUÇÕES	08
1.12 - DECRETOS LEGISLATIVO	08
1.13 - EMENDA A LEI ORGÂNICA	08
1.14 - REQUERIMENTO DE USO DE TRIBUNA	08
1.15 - DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES	08
1.16 - ATA DAS REUNIÕES	08
2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
2.1 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS	10
2.2 – ORÇAMENTOS	10
2.3 - EDITAL DE LICITAÇÃO	10
2.4 - ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	10
2.5 - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	10
2.6 – CONTRATOS	10
2.7 - EXTRATO DE CONTRATO	10
2.8 - AVISO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO	11
2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.....	11
3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS	
3.1 - BALANCETES MENSASIS	11
3.2 - DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS	11
3.3 – PORTARIAS	11
3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS	11



1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO

1.1 - - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

EM BRANCO

1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTÁRIAS

EM BRANCO

1.3- PROJETO DE RESOLUÇÃO

EM BRANCO

1.4- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EM BRANCO

1.5- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

EM BRANCO

1.6- EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E EMENDAS A LEI ORGÂNICA

EM BRANCO

1.7- REQUERIMENTOS

EM BRANCO

1.8- INDICAÇÕES

EM BRANCO

1.9- MOÇÕES

EM BRANCO

1.10- PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.565 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Extingue os cargos de Assessor Parlamentar ASPI e ASPII da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a letra “F”, do inciso I, do Artigo 3º, da Lei nº

1.052/2013, que tem a seguinte redação:

“ Art. 3º [...]

I - [...]

F - Assessoria Parlamentar”

Art. 2º - Fica suprimido, no Anexo III – Relação de Cargos de Provimento em comissão, OS CARGOS DE Assessor Parlamentar, Símbolos ASP1 e ASP2, com as respectivas quantidades de lotação e vencimentos.

Art. 3º - Ficam suprimidos do Anexo IV – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, os itens 9 e 10, relativos a Assessores Parlamentares, ASP1 e ASP2, respectivamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA

Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 3.566 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.



“Acrescenta o serviço no Anexo da Lei nº 082/97 e contém outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo da Lei nº 082/97, em seu artigo 37, o seguinte serviço.

Art. 37 -

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS EM UFIR(S)

I -

II -

III -

IV – Taxa de depósito de resíduos sólidos por caçamba **05**

Taxa de depósito de resíduos sólidos por caminhão basculante **10**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA

Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3567 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 847 de 30 de dezembro de 2009.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º da Lei 847 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de reposição de asfalto, a qual tem como fato gerador o corte e a reposição de asfalto em vias públicas para fins de implantação, ligação ou reparos de redes de energia elétrica, rede de água potável, rede de comunicação telefônica e internet e rede de esgoto, desde que esses serviços não possam, tecnicamente, serem feitos por via aérea, também respeitado o aspecto da segurança de terceiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA

Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI 3.568 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 1250, de 08 de abril de 2015 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos II, IV e o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 1250, de 08 de abril de 2015.

Art. 2º - Altera os incisos I e II do artigo 31, da Lei 1.250, de 08 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso”:

- I. Das 8h às 17:30, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h às 11:30 e das 13h às 17:30, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas pelos conselheiros tutelares, na sede do órgão, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
- II. Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão, de modo que deverá, no mínimo 01 (um) conselheiro (a) tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA

Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI 3.569 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei 971, de 21 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Altera o ANEXO I da Lei nº 971, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

ANEXO I – DAS FUNÇÕES

ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	VENCIMENTO Em R\$	VAGAS	
-------------	----------------	----------------------	-------	--

CUIDADORA

Dedicar-se à assistência do menor abrigado, exercendo o encargo em nível social dentro do sistema de Casa Lares; Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; Administrar o Lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima de 25 anos; - Boa sanidade física e mental; - Curso de 1º grau ou equivalente; - Boa conduta social - Aprovação em teste psicológico específico; - Apresentar certidão negativa criminal; - Experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes; - Ensino Médio completo. 	1.030,00	04	Turco
---	--	----------	----	-------

AUXILIAR DE CUIDADORA

Dedicar-se à assistência do menor abrigado, exercendo o encargo em nível social dentro do sistema de Casa Lares; propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o Lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima de 25 anos; - Boa sanidade física e mental; - Ensino fundamental completo; - Boa conduta social - Aprovação em teste psicológico específico; - Apresentar certidão negativa criminal; - Possuir relações comunitárias; - Experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes; 	1 (um) salário mínimo.	04	Turco
---	--	------------------------	----	-------

PROFESSOR PRÁTICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE OU INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE



Ministram aulas e ensinam práticas profissionais em ensino profissionalizantes; Esclarecem dúvidas de alunos; Pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para comunidade.	- Ensino fundamental completo; - Dois anos de experiência; - Boa capacidade relacional e de comunicação; - capacidade de trabalho em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral.	1 (um) salário mínimo.	03	
--	--	------------------------	----	--

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e CREAS nas funções administrativas e de orientação social; participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e CREAS; participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e CREAS.	- Nível médio completo, de preferência o magistério, com conhecimento para o desenvolvimento de rotinas administrativas do CRAS e CREAS; - Conhecimento acerca da CF/88, Estatuto da Criança e Adolescente; Política Nacional do Idoso; Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da pessoa com deficiência, Plano Nacional de Enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.	1 (um) salário mínimo.	11	
---	---	------------------------	----	--

INSTRUTOR DE DANÇA

Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas; executar apresentações públicas de dança e, para tanto, preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança e ensaiar coreografias; ensinar dança.	- Cinco anos de experiência; - Boa capacidade relacional e de comunicação; - Capacidade de trabalho em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral.	R\$ 24,80 hora aula	03	
---	---	---------------------	----	--

ORIENTADOR SOCIAL



<p>Orientar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e CREAS; Participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e CREAS; Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e CREAS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino superior em Ciências Humanas e Sociais; - Experiência de atuação em projetos sociais; - Conhecimento do PNAS Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional da Juventude; - Domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Noções fundamentais de direitos humanos e socioassistenciais. - Sensibilidade para questões sociais e da juventude; - Conhecimento da realidade do território; - Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens; <ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento básico de informática, no nível do usuário; - Capacidade de trabalhar em equipe. 	<p>1.500,00</p>	<p>04</p>	
---	---	-----------------	-----------	--

FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO

<p>Ministram aulas e ensinam práticas profissionais em ensino profissionalizantes; esclarecem dúvidas de alunos; pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para as áreas de esporte, artesanato, estética e beleza.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino médio; - Formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte e lazer, artística ou cultural; - Experiência de atuação profissional em programas, projetos de formação profissional para jovens; - Noções básicas da PNAS e da Política Nacional da Juventude; - Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais; - Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Sensibilidade para questões sociais e da juventude; - Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens; - Capacidade de trabalhar em equipe; - Domínio da linguagem digital; <p>Boa capacidade de comunicação oral e escrita.</p>	<p>R\$ 35,00 a hora/aula</p>	<p>08</p>	
---	---	------------------------------	-----------	--

INSTRUTOR DE LUTAS



<p>Ministram aulas de capoeira aos alunos iniciantes; esclareçam dúvidas de alunos; pesquisam e estudam produtos, técnica de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação na área de lutas; - Experiência em programas e projetos sociais dirigidos a crianças e adolescentes; - Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais; - Sensibilidade para questões sociais; - Boa capacidade relacional e de comunicação com crianças, jovens e a comunidade; - Boa capacidade de trabalhar em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral. 		<p>03</p>	
---	--	--	-----------	--

Art. 2º - Ficam revogadas as seguintes leis: Lei nº 978 de 20 de janeiro de 2012; Lei nº 1.103 de 04 de setembro de 2013; Lei nº 1.162 de 26 de março de 2014; Lei nº 1.305 de 19 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Monte Carmelo – MG, 03 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA
Presidente

1.11- RESOLUÇÕES

EM BRANCO

1.12- DECRETOS LEGISLATIVOS

EM BRANCO

1.13- EMENDA A LEI ORGANICA

EM BRANCO

1.14- REQUERIMENTO DE USO DA TRIBUNA

EM BRANCO

1.15- DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES

EM BRANCO

1.16 – ATA DAS REUNIÕES



Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Monte Carmelo, primeira Sessão Legislativa.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Monte Carmelo, reuniram-se os senhores vereadores sobre a Presidência do Vereador Carlos Alexandre Cunha. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro e leitura de texto bíblico, foi feito a chamada dos vereadores e estando ausente apenas o vereador Glacir Dall Agnol - Tire, foi aberta a sessão com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que após lida foi aprovada, passando-se para as correspondências recebidas. Não havendo ninguém inscrito para o grande expediente passou-se à Ordem do Dia, com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.561/17, que extingue os cargos de Assessor Parlamentar ASPI e ASPII da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Monte Carmelo. Falaram alguns vereadores a respeito dessa mudança e da economia que a Câmara terá no valor de cerca de 40.000,00 reais por mês e esse dinheiro será retornado ao município para ser aplicado na saúde e em outras áreas. Projeto de lei nº 3.561/2017, do Executivo que dispõe sobre o reajuste dos valores dos símbolos e níveis de vencimentos e dos proventos dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta e dá outras providências. Foi lido o parecer jurídico do projeto e alguns vereadores falaram a respeito do mesmo. O Presidente pediu que o Servidor Deyvid Junio da Silva que foi membro da Comissão de Orçamento explicasse o porque do índice de 5% de reajuste dos vencimentos. Falou também a respeito o advogado do Sindicato Huender Franco Dias e o Presidente da Câmara Municipal Carlos Alexandre Cunha. Falou também o servidor André. O Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade e 1º e 2º turnos. Em seguida foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 3.559/17, do Executivo, que altera o artigo 28 da Lei nº 082, de 30 de dezembro de 1997 e revoga a Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2006, que foi explicado pelo servidor municipal Cassio Valdisser o teor do projeto. Colocado em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Projeto de Lei nº 3.558/2017, do Executivo, que dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de foco do mosquito aedes aegypti no Município de Monte Carmelo. Manifestaram a respeito alguns vereadores sobre o projeto. Colocado em discussão e votação o projeto foi aprovado em 1º e 2º turnos por unanimidade. Projeto de Lei nº 3.562/17, do Executivo, que altera a Lei Municipal 1.285 de 09 de dezembro de 2015. Colocado em discussão e votação o projeto foi aprovado em 1º e 2º turnos por unanimidade. Projeto de Lei nº 3.563/2017, do Executivo, que altera a Lei nº 1.162, de 26 de Março de 2014. Projeto aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Moção de Pesar nº 001/17, de autoria do vereador Fábio José Gonçalves e demais vereadores, em razão do falecimento de Nilza Pires Oliveira Guimarães, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Damiron de Souza Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata em 16 de Janeiro de 2017.

Ata da Terceira Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Monte Carmelo, Primeira Sessão Legislativa.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Monte Carmelo, reuniram-se os senhores vereadores sobre a Presidência do Vereador Carlos Alexandre Cunha. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro e leitura de texto bíblico, foi feito a chamada dos vereadores e estando ausente apenas o vereador Glacir Dall Agnol - Tire, foi considerada aberta a sessão com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que após lida foi aprovada, passando-se para as correspondências recebidas. Não havendo ninguém inscrito para o Grande Expediente passou-se à Ordem do Dia com o Projeto de Lei nº 3.560/17, de autoria da Mesa Diretora, que concede reposição das perdas salariais aos servidores públicos do Legislativo Municipal. Alguns vereadores falaram a respeito do projeto. Colocado em discussão votação o projeto foi aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Projeto de Decreto Legislativo nº 110/17, de autoria de todos os vereadores, que concede o título de Cidadão Carmelitano à Dra. Tainá Silveira Cruvinel. Projeto aprovado em 1º e 2º turnos por unanimidade. Projeto de Lei nº 3.564/17, da Mesa Diretora que altera a Lei Municipal nº 1.052, de 11 de Março de 2013, projeto aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Projeto de Decreto Legislativo nº 109/17, que concede o título de cidadão carmelitano ao Tenente João Braga da Silva, projeto aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 039/2017, do Executivo que altera a redação do art. 199 da Lei Orgânica Municipal, projeto aprovado e 2º turno por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente



agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Damiron de Souza Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata em 16 de Janeiro de 2017.

2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1 – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

COTAÇÃO PRÉVIA

A Câmara Municipal de Monte Carmelo, através do Departamento de Compras e Licitações e da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a intenção de adquirir os produtos abaixo listados, solicita caso seja de interesse desta empresa, encaminhar orçamento dos respectivos itens, a fim de se verificar a melhor oferta.

ITEM	QNT.	ITENS	Valor Unit.	Valor Global
1	01	Arranjo de mesa com flores naturais medindo 10 cm de altura por 1,5 m de comprimento com flores do campo, tango, Gipsófilia, 12 botões de rosas vermelhas e folhagens em geral. (A ser entregue e montado até as 18:30 do dia 14 de fevereiro de 2017, no Anfiteatro da Fucamp)		
2	01	Bouquet com 12 botões de rosas vermelhas, tango, Gipsófilia, e folhagens em geral. (A ser entregue e montado até as 18:30 do dia 14 de fevereiro de 2017, no Anfiteatro da Fucamp)		

Salientamos que o este orçamento pode ser entregue na Câmara Municipal de Monte Carmelo, no endereço: Av. Dona Clara, 36 Bairro Langoni ou através do correio eletrônico compras@camaramontecarmelo.mg.gov.br e obtido também no site: <http://www.camaramontecarmelo.mg.gov.br/licitacoes>.

Salientamos que em caso de não haver interesse de fornecimento de algum item, favor colocar o valor R\$ 0,00 (zero), nos espaços para valor unitário e valor global.

O julgamento desta cotação será feita observando o melhor preço por item.

_____, ____ de _____ de 2017.

Local e data

Fornecedor
Assinatura e Carimbo
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____
Endereço: _____
Cidade _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email de contato _____

2.2 - ORÇAMENTOS

EM BRANCO

2.3 – EDITAL DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

2.4 – ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.5 – HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.6 - CONTRATOS

EM BRANCO

2.7 – EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
CONTRATADO	ALLCOPY LTDA
CONTRATO	CONTRATO Nº 002/2017 – DISPENSA Nº 003/2017 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2017
FUNDAMENTO	ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
RECURSOS	01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - FICHA 08
PREÇO MENSAL	R\$ 360,00
PREÇO GLOBAL	R\$ 3.960,00
PRAZO DE VIGÊNCIA	01/02/2017 A 31/12/2017
ASSINATURA	03/02/2017

2.8 – AVISO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

EM BRANCO

2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2017

OBJETO - Aquisição de bouquet de rosas e arranjo de mesa para Sessão Solene da Câmara Municipal

MODALIDADE: Dispensa 006/2017

3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS

3.1 – BALANCETES MENSAS

EM BRANCO

3.2 – DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

EM BRANCO

3.3 – PORTARIAS

EM BRANCO

3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS

EM BRANCO



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO - DOEL

VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL:

SILAS GOMES DA SILVA – comunicacao@camaramontecarmelo.mg.gov.br

TELEFONE:(34)3842-1100 - RAMAL 28